

## **DECRETO Nº 5.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção do pessoal docente e do quadro do Magistério Público Municipal.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas, e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público municipal, para o ano letivo de 2020, será feito de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 11/11/2019 a 14/11/2019, no horário de expediente, das 8h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia, na Rua Moyses Ferreira Martins, 50 – Flândria.

**Art. 3º.** Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 4º.** A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

**I** - tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:

**a)** ao tempo de serviço público, prestado em escolas municipais serão conferidos 0,002 pontos por dia, computado até 30/6/2019;

**b)** ao tempo de serviço público em unidades públicas estaduais serão conferidos 0,002 pontos por dia, computado até 31/12/97, para os docentes do ensino fundamental.

**§ 1º.** O tempo de serviço utilizado para aposentadoria, desde que não seja no emprego público municipal objeto da classificação, não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

**§ 2º.** Serão descontados na contagem de tempo, os dias de ausência, com exceção de faltas abonadas, licença gestante, licença paternidade, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo, e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

**II** – títulos:

**a)** certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das salas a serem atribuídas, realizados nas diversas esferas de governo: 0,5 pontos até o máximo de 2,0 pontos.

**b)** certificado de conclusão de curso licenciatura plena, exceto quando requisitado para contratação: até o máximo de 3,0 pontos;

**c)** certificado de curso de pós-graduação, específico do campo de atuação: 1,5 pontos até o máximo de 3,0 pontos;

**d)** diploma de mestre ou doutor na área da educação: 5,0 pontos;

**e)** certificados de cursos realizados no campo de atuação emitidos nos últimos quatro anos, na proporção de 0,005 pontos de cursos, simpósios, colóquios, oficinas, jornadas, congressos e palestras até o máximo de 6,0 pontos;

**f)** certificação de assiduidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação para fins de pontuação para 2020, neste caso tendo como data base de 01/07/2018 até 30/06/2019:

**1** – nenhuma falta durante o ano: 0,5 ponto por ano;

**2** – de 1 a 3 faltas durante o ano: 0,25 ponto por ano;

**3** – de 4 a 6 faltas durante o ano: 0,15 ponto por ano.

Decreto nº 5.374/2019

§ 3.º. Para fins do disposto neste artigo somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - Prefeituras Municipais;

III - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação.

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades públicas não estatais e entidades particulares, de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 4.º. Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 5.º. Não será computado como título, o curso que se constituir em pré-requisito para a inscrição e, portanto, para que o curso de Licenciatura Plena seja contado como título para o professor no campo de atuação, este deverá ser apresentado, juntamente com a comprovação de que o candidato possui a habilitação exigida.

**Art. 5.º.** Para fins de classificação o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de educação infantil, de séries iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, projetos especiais e atendimento educacional especializado;

II - pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de ensino fundamental, nas séries em que são ministradas língua estrangeira (inglês), educação física, arte e educação musical.

**Parágrafo único.** Para a delimitação do campo de atuação, de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

**Art. 6.º.** Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na SMEC, nas unidades escolares no dia 02/12/2019.

§ 1.º. Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de dois dias úteis ao Assessor Técnico da Coordenadoria do Núcleo Pedagógico, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2.º. Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3.º. No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos (se for estudante ou deficiente até 21 anos).

**Art. 7.º.** A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - nas unidades escolares;

II - na SMEC de Pompéia.

**Art. 8.º.** A atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2020, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases e ordem de preferência:

Decreto nº 5.374/2019

**I** - fase I - na unidade educacional, para os titulares de emprego constituírem sua jornada no campo de atuação;

**II** - fase II - na SMEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;

**III** - fase III - na SMEC, para fins de ingresso de candidatos aprovados em concurso público vigente, se houver necessidade, a critério da administração;

**IV** - fase IV - na SMEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados no certame de edital 1/2017, se houver necessidade, a critério da administração.

§ 1.º. Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompéia.

§ 2.º. Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de EJA, Projetos Especiais, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física, Arte, Educação Musical e Inglês, submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

**Art. 9.º.** A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

§1.º. Se houver necessidade de contratação de docentes por prazo determinado no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a escala de classificação de Concurso Público vigente.

§ 2.º. O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas, nas seguintes hipóteses:

**I** - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

**II** - para deixar classes ou aulas atribuídas, em substituição, para assumir classes ou aulas livres;

**III** - para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

§ 3.º. A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 10.** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado, em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11.** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente melhor classificado.

§ 1.º. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido, em caráter temporário.

§ 2.º. Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 12.** Os recursos, referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 13.** A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado obedecerá rigorosamente a ordem classificação do certame do edital 01/2017.

§ 1.º. O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição, e nem se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe

Decreto nº 5.374/2019

ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 2.º. O docente, candidato à admissão, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos pessoais com foto, sob pena de ficar impedido de concorrer.

§ 3.º. Ao docente candidato à admissão que não participar do processo de atribuição de classe ou aula por estar substituindo alguma licença por tempo determinado não será desclassificado podendo participar de outro processo de atribuição.

**Art. 14.** O docente, a quem tenha sido atribuído classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 15.** Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 16.** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo deverá ser publicado na imprensa local em um único edital de convocação, divulgado às sextas-feiras e atribuídas às segundas-feiras, ou no dia subsequente, se coincidirem com feriados e/ou pontos facultativos.

**Art. 17.** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar mediante instrumento legal.

**Art. 18.** Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas, do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

**Art. 19.** Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados, a qualquer título, para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

**Art. 20.** Compete à SMEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Art. 21.** Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar, aos titulares de emprego.

**Parágrafo único.** A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

**I** - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

**II** - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

**III** - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 22.** Os docentes titulares de emprego da educação infantil e ensino fundamental que desejarem participar do processo de remoção deverão no ato da inscrição, indicar a unidade escolar desejada regularmente documentada.

**Art. 23.** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 24.** Fica estabelecido para o ano letivo de 2020 os seguintes horários para cumprimento das horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas em atividades coletivas, em conjunto com os pares:

**I** - Na educação infantil: quartas-feiras, das 17h20 às 19h;

Decreto nº 5.374/2019

**II** - No ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica I (PEB - I): quartas - feiras, das 17h30 às 19h40.

**III** - No ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II – (PEB II), com jornada mínima (13 horas aulas e 10 minutos): quintas - feiras das 17h30 às 19h10.

**IV** - No ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II – (PEB II), com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quintas - feiras das 17h30 às 19h10.

**V** - No ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II – (PEB II), com jornada integral (36 horas aulas): às terças e quintas - feiras das 17h30 às 19h10.

**Parágrafo único.** Os horários das demais HTPC a serem cumpridas serão estabelecidas por escola.

**Art. 25.** Os casos omissos serão solucionados pela SMEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 26.** Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o Anexo I deste Decreto.

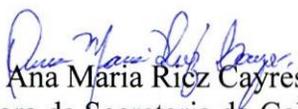
**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de outubro de 2019.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete



ANEXO I

(Artigo 26 do Decreto nº 5.374 /2019)

CRONOGRAMA:

I - REMOÇÃO: dia 04/12/2019 – 08h - SMEC – Rua Moyses Ferreira Martins, 50 – Flândria;

II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO:

Fase I: Dia 04/12/2019 – 08h30 - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental e PEB II constituir sua jornada no campo de atuação;

Dia 04/12/2019 – 09h - SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Para os titulares de emprego público municipal de Educação Infantil constituir sua jornada no campo de atuação;

Fase II: Dia 04/12/2019 – 9h45 - SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Para os titulares de emprego público municipal que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação.

III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO:

Fase I: Dia 04/12/2019 – 15h na SMEC – Rua Moyses Ferreira Martins, 50, Flândria - Professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental e Educação Infantil. Com inicio de contrato no primeiro dia letivo de 2020, ou seja, 03/02/2020.

